SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 18 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 2087

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 014/2019

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, estado de goiás, APROVA E EU, prefeito municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, daConstituição Federal, naLei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- a estrutura e organização do orçamento;
III- as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
IV- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V- as normas de execução do orçamento;
VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e com as previsões que constarão da Lei Orçamentária anual para 2020.
Art. 3º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Parágrafo único. As prioridades de que trata o*caput*deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:
I- custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, incluindo a reposição de perdas salariais;
II- pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III- contrapartida de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres; e
IV- recursos para projetos iniciados em anos anteriores e para novos projetos de construção e reformas aprovadas futuramente.
Art. 4º Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.
Art. 5ºA manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6ºA Lei Orçamentária anual compreenderá:
I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a ele vinculados.
Art. 7º As classificações orçamentárias, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária Anual atenderão às disposições das seguintes normas:
I-Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).
III- Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018).
IV- Portaria do Governo Federal nº 438, de 12 de julho de 2012, e suas atualizações;
V- Portaria do Governo Federal nº 637, de 18 de outubro de 2012, e suas atualizações;
VI- Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;
VII- Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;
VIII-Resolução Normativa nº 06, de 21 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
IX-Instrução Normativa nº 09, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e suas atualizações;
X-Instrução Normativa nº 10, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
§ 1ºA Classificação da Despesa Orçamentária observará o seguinte detalhamento:
I- Classificação Institucional;
II- Classificação Funcional;
III- Classificação Programática;
IV- Classificação por Natureza de Despesa, composta de:
a)Categoria econômica;
b)Grupo de Natureza de Despesa;

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

c)Modalidade de Aplicação;
d)Elemento de Despesa.
V- Classificação por Fonte de Recursos.
§ 2ºA classificação de que trata o §1º deste artigo deverá obedecer à forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações.
Art. 8º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I- 1. pessoal e encargos sociais;
II- 2. juros e encargos da dívida;
III- 3. outras despesas correntes;
IV- 4. investimentos;
V- 5. inversões financeiras;
VI- 6. amortização da dívida pública.
Art. 9º As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não constam no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2020 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).
Art. 10.A Secretaria Municipal de Finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais as naturezas de despesa e respectivas fontes de recursos.
Parágrafo único.A Lei Orçamentária anual incluirá, entre outros demonstrativos:
I- Demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;
II- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
III- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV- Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e Despesa;
V- Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 daLei 4.320/64);
VI- Legislação da Receita;
VII- Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação da respectiva legislação;
VIII- Demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;
IX- Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais (art. 5º, inciso I, daLC 101/2000);
X- Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas -Consolidação Geral (Anexo 2 dalei 4.320/64);
XI- Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão (Anexo 2 dalei 4.320/64);
XII- Demonstrativos de programa de trabalho (Anexo 6 daLei 4320/64);
XIII- Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 daLei 4320/64);
XIV- Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8 daLei 4320/64);
XV- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 dalei 4.320/64);
XVI- Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviço;
Art. 11. As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação aqueles programas, serão orçadas e apresentadas no orçamento de 2020 em programas de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. Na estimativa das receitas serão considerados:
I- os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de Projetos de Lei a serem enviados ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício financeiro;
II- a inflação do período atual;
III- o cenário econômico atual;
IV- a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2019.
Art. 13.O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter receitas de Operações de Crédito vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.
Art. 14.A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o encerramento do exercício de 2020, na forma estabelecida no art. 38 daLei Complementar federal nº 101/2000.
Art. 15.A Lei Orçamentária Anual de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a despesas de capital, observando o disposto no § 2º do art. 12 daLei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único.A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.
Art. 16.É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, daLei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 17.A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 18. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2020, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades.
Art. 19. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito, Convênios e instrumentos congêneres, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.
Art. 20.A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
Art. 22. Na programação da despesa, não poderá ocorrer:
I- a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras;
II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.
Art. 23.A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
I- contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;
II- auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;
III- subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, daLei Federal nº 4.320/1964;
IV- material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 24.É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
Art. 25.A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento – *meio por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial.
Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.
Art. 26. Na proposta orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do orçamento 2019, de forma a garantir a suficiência de caixa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, naLei Complementar Federal nº 101/2000; naLei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.
Art. 28.A Administração Pública Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos naLei Complementar Federal nº 101/2000:
I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- eliminação das despesas com horas extras;
III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 29.O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, "Realizar Concursos Públicos", admitir pessoal aprovado em concurso público ou em processo seletivo em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras daLei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2020 ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 30.O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária anual, considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa:
I- o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;
II- a programação financeira das receitas e despesas; e
III- o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.
Art. 31. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.
Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.
§ 1ºA limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.
§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com equilíbrio fiscal.
Art. 33. Somente serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, daLei Federal nº 4.320/1964.
§ 2ºO pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no*caput*deste artigo.
§ 3ºO saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.
Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, daConstituição Federal.
Art. 35.São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 daLei Complementar Federal nº 101/2000e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único.A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36.O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:
I- atualização da planta genérica de valores do Município;
II- revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
III- aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV- aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
V- revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
VI- revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
VII- adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.
Art. 37.O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:
I- estimular o crescimento econômico;
II- estimular a geração de emprego e renda;

III- beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;
IV- conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.
Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
Art. 38.A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 daLei Complementar federal nº 101/2000.
Parágrafo único.A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária anual só serão admitidas, desde que:
I- sejam compatíveis com a presente Lei;
II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)dotações para pessoal e seus encargos;
b)serviços da dívida;
c)transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares;
d)despesas referentes a vinculações constitucionais;
III- sejam relacionadas:
a)à correção de erros ou omissões;
b)aos dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 1ºNão serão admitidas emendas ao orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.
§ 2ºNão serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.
Art. 40. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.
Art. 41.O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:
I- incremento da arrecadação mediante:
a)aumento real da arrecadação tributária;
b)recebimento da dívida ativa tributária;
II- controle de despesas mediante:
a)administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
b)administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
c)execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.
Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual para 2020 não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será imediatamente convocada, extraordinariamente, até que a matéria seja apreciada.
Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da programação constante dele.
Art. 43.A Lei Orçamentária anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, art. 43º § 1º inciso I, II, III, IV, § 2, § 3 e § 4 daLei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada.
Art. 44 - O limite autorizado no Art. 43 não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).
Art. 45.A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º daConstituição Federal, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.
Art. 46.O Orçamento da Câmara Municipal, respeitará o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 47.A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pelaLei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012
Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto realizar o desdobramento da despesa até o nível da modalidade de aplicação, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 6º onde determina que "Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação".
Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.
Art. 50. Em cumprimento ao disposto naLei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:
I- Anexo de Metas Fiscais, composto dos seguintes demonstrativos:
a)Metas Anuais e suas metodologias de cálculo;
b)Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c)Metas Fiscais Atuais compradas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores;
d)Evolução do Patrimônio Líquido;
e)Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f)Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g)Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
h)Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
II- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17(dezessete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2019).

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:D7728846

SECRETARIA
REQUERIMENTO 011/2019

Cópia do Requerimento nº 011/2019 de Autoria do Vereador **ADEMILSON ANDRADE DA SILVA *E OUTROS***

REQUERIMENTO Nº. 011/2019

ASSUNTO: "Reforma Geral em Bens Públicos"

REQUERENTES: Vereador **Ademilson Andrade da Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que seja feito as seguintes bem-feitorias em bens públicos deste município:

Reforma Geral do Hospital Municipal com garagem para ambulância, e guarda-mão na entrada do hospital, evitando perigos e transtornos para população;
Reforma Geral do Estádio Municipal;
Reforma Geral do Clube do Laço; e
Reforma Geral do Clube Recreativo Municipal.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 13 dias do mês de junho de 2019.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
KARLA GUIÃO DE MORAIS TIRLONI
JOÃO DONIZETE DA SILVA

CONFERÊNCIA

Certifico que a cópia acima confere com a original e que se guarda uma via da mesma para que seja afixada no placard da Câmara para conhecimento público.

*Secretaria da Câmara Municipal de Palestina de Goiás(GO), aos **17** dias do mês de **junho** de **2019.***

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:34D0FA42

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 409/2019

PORTARIA FMS Nº 409/2019 - 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora JULIANA APARECIDA MORAES SILVA, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, CPF nº 908.785.151-00, a realizar viagem até a cidade de GOIANIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar de *Reunião da Comissão Inter Gestores Bipartite/Tripartite; protocolar documentos no DICON – Divisão de Convênios do Núcleo Estadual; Atualizar cadastro de acesso aos sistemas: SISPPI, CONECTASUS, SIACS e Gestor, perante a Secretaria Estadual de Saúde – Goiânia – GO; atualizar cadastro do Conselho Municipal de Saúde, junto ao Conselho Estadual de Saúde.* Com saída no dia 18/06/2019 e retorno para o dia 20/06/2019. Devendo a mesma receber a liberação de recursos *referente DESPESAS COM: 06 ALIMENTAÇÕES VALOR R$ 210,00; 02 PERNOITES VALOR R$ 160,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:FDD62743

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 407/2019

PORTARIA FMS Nº 407/2019 - 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor **JUNIOR APARECIDO MENDES,** gerente de Endemias, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, CPF nº **355.982.778-75,** a realizar viagem à cidade de **JATAÍ - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes,em consulta médica especializada**(HEMODIALISE)**. Conduzindo o veículo **L-200/MITSUBICHI – PLACA PQZ-7599,** desta municipalidade com saída no dia **13/06/2019,** e retorno para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos ***REFERENTE DESPESAS COM: 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019).

_____

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:119847EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 406/2019

PORTARIA FMS Nº 406/2019 - 13 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **CELEOMAR GONÇALVES VILELA,** motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **798.517.111-87**, a realizar viagem à cidade de **PARANAIBA - MS,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar paciente: **OZÓRIO ALVES DE OLIVEIRA,** para realização de retorno, exames e consultas médicas. Conduzindo o veículo **AMBULANCIA**

FIAT STRADA – PLACA PRU-1376, desta municipalidade, com saída no dia **13/06/2019,** e retorno para o mesmo, devendo o mesmo receber a liberação de recursos ***REFERENTE DESPESAS COM: 02 ALIMENTAÇÕES VALOR R$ 70,00; (setenta reais).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:B606623E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 405/2019

PORTARIA FMS Nº 405/2019 - 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor SEBASTIÃO CÂNDIDO BARBOSA, motorista, lotado no Departamento de Transportes, CPF nº 215.777.571-49, referente *COMPLEMENTAÇÃO* de PORTARIA FMS Nº 394/2019, de 10 de junho de 2019, por realizar viagem até a cidade de GOIÂNIA – GO e ANAPOLIS – GO, devido ao atraso de pacientes em consulta médica. *Devendo receber a importância R$ 130,00, (cento e trinta reais),* referente a 01 pernoite valor R$ 80,00, e diferença no abastecimento de combustível valor R$ 50,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:3040E5B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 411/2019

PORTARIA FMS Nº 411/2019 - 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de GOIANIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes: LUZIA BERNADINA DE ASSIS; VANDERLEIA CELIANA FERREIRA BORGES, para realizações de retornos, exames e consultas médicas,com saída no dia 16/06/2019, e retorno para o dia 17/06/2019. Conduzindo AMBULANCIA SPRINTER - PLACA PRR-1154. Devendo o mesmo receber a liberação de recursos *referente DESPESAS COM: 04 ALIMENTAÇÕES VALOR R$ 140,00; 02 PERNOITES VALOR 160,00 E ABASTECIMENTOS VALOR R$ 300,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019).

_____

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:263E3311

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
ERRATA Nº 041/2019

ERRATA N° 041 APORÉ – GO, 13 DE JUNHO DE 2019

Venho por meio deste, ***CANCELAR A ERRATA Nº 038/2019***, do motorista **SEBASTIÃO CÂNDIDO BARBOSA**, de 04 de junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:1C92C84F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
ERRATA Nº 042/2019

ERRATA N° 042 APORÉ – GO, 17 DE JUNHO DE 2019

Venho por meio deste, ***CANCELAR A PORTARIA Nº 408/2019***, do motorista **SEBASTIÃO CÂNDIDO BARBOSA**, de 13 de junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:0A69C8AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 412/2019

PORTARIA FMS Nº 412/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor REINER UILQUER XAVIER DE SOUZA, motorista, lotado no Departamento de Transportes, CPF nº 025.030.701-40, a realizar viagem até a cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente,em consulta médica especializada(HEMODIALISE), com saída no dia 23/05/2019, e retorno para o mesmo dia, conduzindo o veículo AMBULANCIA FIAT STRADA - PLACA PRU-1376. Devendo o mesmo receber a liberação de recursos *referente DESPESAS COM: 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 70,00, (setenta reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:1A09AC5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 413/2019

PORTARIA FMS Nº 413/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora KAROLINE QUINTINO MACHADO, Enfermeira, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Hospital Municipal), CPF nº 032.563.661-39, a realizar viagem até a cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar da *CAPACITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE REGULAÇÃO (SERVIR) – Regional Sudoeste*, com saída no dia 19/06/2019, e retorno para o mesmo dia. Devendo a mesma receber a liberação de recursos *referente DESPESAS COM: 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 70,00, (setenta reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:38ABFDF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 414/2019

PORTARIA FMS Nº 414/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora FABIOLA DE SOUZA COSTA GUIMARÃES, Enfermeira, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Hospital Municipal), CPF nº 018.295.891-48, a realizar viagem até a cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar da *CAPACITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE REGULAÇÃO (SERVIR) – Regional Sudoeste*, com saída no dia 19/06/2019, e retorno para o mesmo dia. Devendo a mesma receber a liberação de recursos *referente DESPESAS COM: 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 70,00, (setenta reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:98116CA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 415/2019

PORTARIA FMS Nº 415/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, a realizar viagem até a cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes: JOVITA BORGES BARBOSA; MARIA JOSE LOUREIDO DA SILVA, para realização de retornos, exames e consultas médicas,conduzindo o veículo L-200/MITSUBICHI – PLACA PQP-9044, desta municipalidade, com saída no dia 17/06/2019, e retorno para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos *REFERENTE DESPESA COM: 01 ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:622B4C28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 416/2019

PORTARIA FMS Nº 416/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor **SEBASTIÃO CÂNDIDO BARBOSA**, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº **215.777.571-49,** a realizar viagem à cidade de **JATAÍ - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, levar paciente: **KALES MONTE H VIEIRA DE MOARES**, levar pacientes para realização tratamento clínico especializado **(URGENCIA/EMERGENCIA)**. Conduzindo o veículo **AMBULANCIA SAVEIRO - PLACA PRI-4798,** desta municipalidade com saída no dia **16/06/2019,** e retorno para o dia **17/06/2019**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos ***REFERENTE DESPESAS COM: 01 ALIMENTAÇÃO VALOR R$ 35,00; 01 PERNOITE R$ 80,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 115,00 (cento e quinze reais).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

_____

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:CEBD669F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 417/2019

PORTARIA FMS Nº 417/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora **LENI QUINTINO**, Enfermeira, lotado no **Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde)**, CPF nº **465.412.411-04,** a realizar viagem à cidade de **JATAÍ - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, levar paciente: **KALES MONTE H VIEIRA DE MOARES**, levar pacientes para realização tratamento clínico especializado **(URGENCIA/EMERGENCIA)**. Com saída no dia **16/06/2019,** e retorno para o dia **17/06/2019**, devendo a mesma receber a liberação de recursos ***REFERENTE DESPESAS COM: 01 ALIMENTAÇÃO VALOR R$ 35,00; 01 PERNOITE R$ 80,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 115,00 (cento e quinze reais).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

_____

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:E7C4DE6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 418/2019

PORTARIA FMS Nº 418/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora FABIOLA DE SOUZA COSTA GUIMARÃES, Enfermeira, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Hospital Municipal), CPF nº 018.295.891-48, a realizar viagem até a cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente: EDILSON JOSE DA SILVA, para realização tratamento clínico especializado (URGENCIA/EMERGENCIA). Com saída no dia 17/06/2019, e retorno para o mesmo dia, devendo a mesma receber a liberação de recursos *REFERENTE DESPESA COM: 01 ALIMENTAÇÃO VALOR R$ 35,00 (trinta e cinco reais)*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:D6DD9843

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 125

PORTARIA Nº 125/2019 APORÉ-GO, 17 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **SILVANA FERNANDES DA SILVA**, Secretária Municipal de Saúde, CPF: 739.259.692-68, realizar viagem á cidade de Goiânia/GO**,** conduzindo o veiculo caminhonete L200 de placa PQZ-7599**, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DE GESTORES DO BIPARTITE, PROTOCOLAR DOCUMENTOS NO DICON, ATUALIZAR CADASTRO DO SISPPI-CONECTASUS-SIACS-EGESTOR E ATUALIZAR CADASTRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com saída no dia **18/06/2019** e retorno previsto para o dia **20/06/2019**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas com 05 alimentações no valor de R$ 200,00, Despesas com 02 pernoites no Valor R$ 380,00 e Despesa com combustível no valor de R$ 360,00, **com o valor total de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. (17/06/2019).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:E6D415A5

MUNICIPIO DE APORE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aporé – GO, em atendimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna publico o(s) extratos(s) do(s) contrato(s) decorrente(s) da **TOMADA DE PREÇOS 007/2019:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE APORÉ/GO – Gestor: GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO**. CONTRATADA: **DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 02.050.174/0001-94 –** Representante: **IGOR CIMINO CHAVES.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em serviços de obras e engenharia, para ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – REFORMA/RECUPERAÇÃO/ADAPTAÇÃO DE CRAS NO MUNICÍPIO de Aporé/GO, oriundo do convênio 856304/2017 FNAS – Proposta Ministério da Cidadania 096616/2017**. VALOR**: R$ 239.598,87 (Duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).** VIGENCIA: **17 de Junho de 2019 e término no dia 16 de Junho de 2020.**

FÁBIO ROGÉRIO MANTELATO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Fabio Rogério Mantelato
Código Identificador:B42234A2

MUNICIPIO DE APORE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aporé – GO, em atendimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna publico o(s) extratos(s) do(s) contrato(s) decorrente(s) da **TOMADA DE PREÇOS 008/2019:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ/GO – Gestora: SILVANA FERNANDES DA SILVA**. CONTRATADA: **SP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 26.513.160/0001-28 –** Representante: **PEDRO PAULO PIRES GONÇALVES.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada em serviços de obras e engenharia, para IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE – MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, NO MUNICÍPIO de Aporé/GO**. VALOR**: R$ 145.003,12 (Cento e quarenta e cinco mil, três reais e doze centavos).** VIGENCIA: **17 de Junho de 2019 e término no dia 16 de Junho de 2020.**

FÁBIO ROGÉRIO MANTELATO
Presidente Da C.P.L.

Publicado por:
Fabio Rogério Mantelato
Código Identificador:F7EC5133

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA 339/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço e indústria no feriado de 20/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, XII, d, do Código Municipal de Posturas, devidamente instituída através da Lei Complementar nº 05/94 de 28 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO que o município deve propiciar condições favoráveis a economia local,

CONSIDERANDO o Ofício nº 046/19 expedido pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Chapadão do Céu que solicita a autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o feriado de 20/06/2019,

DEFINE:

Art.1º. O estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais estão facultados para o regular funcionamento de suas atividades até as 21hs no dia 20/06/2019.
§1º - Os contribuintes estão dispensados de apresentar requerimento solicitando o funcionamento na referida data;
§2º - Os estabelecimentos deverão respeitar os horários fixados no Código Municipal de Posturas.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, 14 de junho de 2019.

ROGÉRIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dopke Melo
Código Identificador:3DBB8E79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 101/2019

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 002/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA o aprovado no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 002/2018** de 29 de outubro de 2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica o convocado alertado que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerado desistente*** da vaga em questão:

CASSIO VINICIUS SANTA CRUZ

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2019.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:E9E8370D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019017995

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de dezembro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **CLAUDIONETE DOS SANTOS E SANTOS**, brasileira, união estável, técnica em enfermagem, nascida em 27 de julho de 1992, portadora da CI/RG nº 0348722920085 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 049.659.283-18, no COREN-GO sob o nº 001.404.353-TE, e no NIT sob o n° 162.02628.01-5, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, Qd. 33, Lt. 13, casa-3, Setor Nossa Senhora Aparecida, Mineiros - GO, fone (64) 9.9962-6477, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 23/05/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 10.173,33 (dez mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 23, de maio de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6CE59151

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019018660

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de serviços na área de saúde fornecidos pela iniciativa privada, para atender à crescente demanda pelos préstimos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades básicas de saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDRANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 04/12/2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 04/12/2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da empresa **ARLETTE FERREIRA DOS REAIS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anhanguera, Qd. 26, Lt. 01, Bairro Marcelino Teodoro Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.826.351/0002-47, por seu representante legal, **ARLETTE FERREIRA DOS REIS,** brasileira, bioquímica, portador da Cédula de Identidade sob o nº 159304 – SSP/MT, e inscrita no CPF (MF) sob o nº 325.638.251-72, fone: (64) 3661-3020 ou 9.9989-7270 (Isabella), visando à prestação atendimento médico-hospitalar às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão detalhados o estabelecimento e/ou profissional a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 29/05/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 29 de maio de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3A5FF9B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO HOSPITALAR

Nº. DO PROCESSO: 2019018660
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa ARLETTE FERREIRA DOS REAIS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.826.351/0002-47.
OBJETO: Prestação de exames médicos laboratoriais às pessoas autorizadas, mediante autorizações/guias a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão detalhados o estabelecimento e/ou profissional a que se destina o procedimento autorizado, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 29 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BAB9FD42

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: 2019017995
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: CLAUDIONETE DOS SANTOS E SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 049.659.283-18.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade Básica João Batista Paniago Vilela.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 23 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4C8C2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019019103

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (despesas hospitalares em UTI) ao (à) paciente **LUIZ ANTONIO CIVARDI**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária Serviços Médicos e Diagnósticos Terapeuticos SC Ltda (OX Unidade Intensiva), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua T 49, nº77, qd 51, lt 01 06, Setor Bueno, Goiânia-GO, cep 74.210-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.562.645/0001-31, no valor total de R$ 3.750,71 (três mil setecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 31 de maio de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C2F0E0E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019019881

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO.
RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços médico-hospitalares para atendimento de emergência (procedimentos hemoterápicos em UTI) ao(à) paciente **LUIZ ANTONIO CIVARDI**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária Instituto de Hemoterapia de Goiânia , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.275.163/0001-40, com sede na AV Doutor Ismerino Soares de

Carvalho, nº 623, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075.040, fone (62) 3225.7420, no valor total de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 14 de junho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0CA4C687

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELAR DE MINEIROS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA E APTOS A PARTICIPAREM DA PROVA.		
DATA	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO
09/05/2019	01	MAELLE EVELYNE MENDONÇA PINA
10/05/2019	02	ZELIA MARIA MARQUES DAS NEVES
13/05/2019	03	REJANE SILVA DE PAULA ROCHA
13/05/2019	04	ROSÂNGELA SILVA OLIVEIRA
14/05/2019	05	CORACI PEREIRA DE OLIVEIRA
17/05/2019	06	ROB ERLEY FERREIRA DOS SANTOS
17/05/2019	07	CINTIA APARECIDA XAVIER
17/05/2019	08	MARIA DO CARMO SOUSA COSTA
17/05/2019	09	LUCINEIA GARCIA DA SILVA
20/05/2019	10	ELISETE LUIZA SILVA COSTA
23/05/2019	11	ADENI BARCELOS DE PAULA
23/05/2019	12	IVANI APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA
23/05/2019	13	DANIELA NEVES VILELA
23/05/2019	14	ALISSON ARAÚJO DE LORÊDO
24/05/2019	15	DEBORAH DALETE SILVÉRIO SILVA
24/05/2019	16	ANNA RAFAELA OLIVA RIBEIRO
24/05/2019	17	YARA FERREIRA DA SILVA
24/05/2019	18	FERNANDA DE ALMEIDA SOUSA
24/05/2019	19	WELGIMA SILVA CARRIJO GOULART
24/05/2019	20	LORENA MACIEL BARBOSA
27/05/2019	22	SÔNIA CRISTINA SANTOS JESUS DE MELO
30/05/2019	23	LEDA LELES FERREIRA DA SILVA
31/05/2019	24	HELIACLINIA DE LIMA ASSIS
31/05/2019	25	HEIGLER RODRIGUES SOUZA GOUVEIA
31/05/2019	26	DORACI PEREIRA DA SILVA FRANCA
31/05/2019	27	DIONIZIO PEREIRA DE SOUZA

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:76C0260B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019017861

O Gestor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Município de Mineiros, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 396 de 10 de outubro de 2016 e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a premente necessidade de Locação do Imóvel de propriedade do Sr. QUELSO SOUSA MORAES, que se encontra situado à2ª Avenida, nº 20, Centro, neste Município, com área de 361,952, registrado sob matrícula nº 9.199, no 1º Cartório de Notas e Registro Geral de Imóveis desta Cidade, por ser imprescindível a locação de um imóvel com espaço para a guarda dos veículos e suprimentos da autarquia, bem como a sua proximidade, tendo em vista o SAAE não ter condições estruturais compatíveis para estoque e almoxarifado;

CONSIDERANDOo parecer jurídico, exarado e juntada de laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município;

CONSIDERANDOa regularidade fiscal do imóvel;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e ainda, terem atendidas as formalidades do art. 26, bem como a Instrução Normativa 10/2015 do Tribunal de Contas do Municípios do estado de Goiás;

DECLARA:

I – Dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, para locação do imóvel supracitado com o Sr. QUELSO SOUSA MORAES, inscrito no CPF sob o nº 499.744.401-49, consoante especificações contidas no processo administrativo, nº2019017861 no valor global de R$11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais) anual, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

II – As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para emissão de nota de empenho da despesa relacionada.

III – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, devendo o mesmo ser publicado no placar do SAAE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019).

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros
Decreto nº 396/2016.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C9E2D796

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Nº. DO PROCESSO: 2019017861
MODALIDADE LICITATORIA: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ n° 02.316.487/0001-41.
CONTRATADO: QUELSO SOUSA MORAES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.744.401-49.
OBJETO: Locação de imóvel destinado a servir ao SAAE.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 14 de junho de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2019.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B4B0B71F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 2019006188 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **Registro de preço para futura aquisição de materiais elétricos, para atender às necessidades da iluminação pública do município de Santa Helena de Goiás.**, tendo como vencedoras as Empresas: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME -** CNPJ 37.227.550/0001-58, vencedora dos itens:1.0, 2.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0, 17.0, 18.0, 19.0, 20.0, 21.0, 23.0, 25.0, 26.0, 27.0, 28.0, 29.0, 30.0, 31.0, 32.0, 33.0, 37.0, 39.0, 40.0, 42.0, 43.0, 44.0, 45.0, 46.0, 47.0, 48.0, 49.0, 50.0, 51.0, 52.0, perfazendo o valor de **R$ 125.855,10; ELETRICA CIDADE EIRELI -** CNPJ 29.714.907/0001-02, vencedora dos itens:34.0, 35.0, 36.0, 41.0, 55.0, perfazendo o valor de **R$ 15.998,00; GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME -** CNPJ 32.617.419/0001-83, vencedora dos itens:3.0, 38.0, 53.0, 54.0, perfazendo o valor de **R$ 10.902,00; VHPM COMERCIAL LTDA-EPP -** CNPJ 07.908.408/0001-05, vencedora dos itens:9.0, 22.0, 24.0, perfazendo o valor de **R$ 1.646,90;** Totalizando o Valor de **R$ 154.402,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e dois reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 16/06 /2020 e esta disponível no site www.santahelena.go.gov.br. Maiores informações no endereço Rua Vereador Eduvaldo do Carmo, nº 510, Centro, SANTA HELENA DE GOIAS, CEP: 75.920-000, Fone: (64) 3641-8703, Fax: (64) 3641-8703.

SANTA HELENA DE GOIAS, 17 DE JUNHO DE 2019.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor/ Ordenador de Despesas do Executivo
– Decreto 072/2018

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:95FF4058

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 427/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO: ADRIANA CRISTINA DE LIMA, Escrito no CPF 015.630.981-56 CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 001/2019. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 007/2018. **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.302.0011.2275(114017)319034**, **VIGÊNCIA**: 05/06/2019 À 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2019. **VALOR:** R$9.660,00.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:0DB0D89A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS, VIAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA/GO".
VALOR GLOBAL: R$ 245.380,80 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 10/06/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 17 DE JUNHO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0ACFB611

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que houve **ALTERAÇÃO dos itens 1 e 3 do anexo I "DAS ESPECIFICAÇÕES"** do edital em epígrafe objetivando **a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Equipamento Hospitalar e Energético tipo material permanente referente a proposta N°11328.700000/1180-02, ambas depositados na Agência 4671 Op. 006 Conta:624.012-6 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** e assim sua data foi alterada para o dia **05/07/2019** mantendo os mesmos horários**,** sendo alterado por adendo, que poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão Permanente de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Av. São Felipe nº. 34 – Serra Dourada, Acreúna-GO, ou pelos sítios www,acreuna.go.gov.br e www.slicnet.com.br. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000/3645-8006

Acreúna - GO, 14 de junho de 2019.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D4E42F62

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA

No Contrato de n.º 069/2019, registrado nas folhas 172 a 178 do livro 37 em 14/06/2019.

Considerando que a Administração Pública pode rever a qualquer momento seus atos eivados de vícios;

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

0701.08.244.4012.2063.20190625-339039 100 – R$ 108.000,00
0701.08.244.4012.2063.20190624-339036 100 – R$ 42.000,00

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

0701.08.244.4012.2063.20190625-339039 100 – R$ 150.000,00
0701.08.244.4012.2063.20190624-339036 100 – R$ 0,00

O restante das cláusulas ficam inalteradas.

Acreúna-GO, 17 de junho de 2019.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C31AB16B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 070/2019. Licitação: Pregão Presencial 061/2018. **Objeto**: aquisição de material Farmacológico Hospitalar/Doação, a fim de proporcionar condições ao atendimento dos pacientes na Seção de Assistência Médica nas Unidades de Saúde ESF – Estratégia Saúde da Família, SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e HPM – Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 162.000,00. **Vigência:** 17/06/2019 a 22/02/2020. **Recursos: Dotações Orçamentárias**:

0601.10.302.4018.2298.20190489-339030 – Fonte: 102;
0601.10.302.4018.2298.20190490-339030 – Fonte: 114;
0601.10.301.1106.2242.20190434-339030 – Fonte: 114;
0601.10.301.1106.2242.20190435-339030 – Fonte: 131. **Contratantes**: O Município de Acreúna GO e o FMS. **Contratada**: **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. **Data**: 17/06/2019. **Signatários (contratantes)**: Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal e Aretusa Gonçalves Silva, Gestora do FMS.

Acreúna-GO, 17 de Junho de 2019.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

ARETUSA GONÇALVES SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:102189AB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CARTA CONVITE 06/2019

CARTA CONVITE Nº 006/2019
PROCESSO Nº 1125/2019
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de internet banda larga via rádio e manutenção de computadores para atender as demandas do Município de Amorinópolis/GO e suas Secretarias Municipais.
Data: 28 de junho de 2019, às09h:00min.
Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 - cplamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:8DB3D23A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº. 004/2019

CONVOCAÇÃO

O Gestor do ***FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS – GO***, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, tendo em vista a Homologação do Processo Seletivo nº. 001/2019, ***RESOLVE***:

CONVOCAR, todos os aprovados abaixo relacionados para comparecerem no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal munidos com 03 (três) cópias dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do RG (carteira de identidade);
b) Fotocópia do CPF;
c) Fotocópia da certidão de casamento, se for o caso;
d) Fotocópia do título de eleitor bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
e) Fotocópia do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
f) Comprovante de escolaridade na área pretendida, conforme as vagas descritas no Edital de Processo Seletivo nº. 001/2018.
g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Município de Bom Jesus – GO
h) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Escrivania do Crime da Comarca de onde reside o candidato.
i) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
j) Comprovante de Endereço;
k) 02 (duas) fotos 3x4.
l) Declaração de não acumulação de cargo público.
m) Certidão negativa de débito junto à Receita Federal;
n) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual.
o) Comprovante de inscrição em respectivo conselho de Classe.
p) Certificado de conclusão de curso de informática, para o cargo de Técnico de nível médio.

CANDIDATO	***CARGO***
JARDIELIDA MARIA ALVES DA SILVA	Assistente Social - CREAS

A apresentação da documentação acima referida deverá ser entregue no Departamento Jurídico, no dia **19 *de junho de 2019***, em horário de expediente (07:30 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas), para início das atividades em ***24 de junho de 2019*** suas respectivas funções.

Bom Jesus – GO, 19 de junho de 2019.

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do FMAS

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:1E90AD62

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 177

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 018, de 04 de janeiro de 2019, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, conduzindo o paciente Joaquim Vilela de Sousa, para uma consulta no Hospital Memorial Batista do Centenário, no dia **17 de junho de 2019**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, matrícula nº 345, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550.980-7, Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **conduzindo o paciente Joaquim Vilela de Sousa, para uma consulta no Hospital Memorial Batista do Centenário**, no dia 17 de junho de 2019, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 17/06 e retorno previsto para as 17h00min do dia 17/06.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

JONATAN HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5ED239C8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 178

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, gestora do Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 019, de 04 de janeiro de 2019, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno, no dia **17 de junho de 2019**;

Considerando, assim, que a servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, matrícula nº 296, lotada no Fundo Municipal de Educação – Transporte Escolar, portadora do **CPF nº 015.580.061-25, conta nº: 551.487-8,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno**, no dia 17 de junho de 2019, com horário previsto para saída às 18h00min do dia 17/06 e retorno previsto para as 22h30min do dia 17/06.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

LUCIENE BENJAMIN SILVA GUIMARÃES
Secretária de Educação
Gestora

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:044EA756

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 008.2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

O Município de Palestina de Goiás - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 026/2019 torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), **às 13h30min do dia 08 de julho de 2019**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, por item, para **contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para manutenção da iluminação pública e de demais setores da administração municipal**. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min ás 11h00min e 13h00min às 17h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (64) 3662-1230. Email: prefpalestinadegoias@gmail.com. Site: www.palestinadegoias.go.gov.br.

Palestina de Goiás (GO), 18 de junho de 2019.

MAIZA SARAIVA AMARAL MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:38778E66

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

AVISO DEEDITALDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

A Prefeitura de Porteirão, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia**03 de julho de 2019, às 14 horas**, na Sala de Reuniões da CPL, **PREGÃO PRESENCIAL,**tendo por objeto visando a **aquisição de postes de concreto para atendimento das necessidades das diversas Secretarias, desta municipalidade.**

Os interessados poderão obter cópia do Edital no site www.porteirao.go.gov.br e esclarecimentos pelo fone 64-36431144.

Porteirão,17 dejunhode 2019.

UELSON MACHADO MENDONÇA
Gestor Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:CD4F36D9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

O Município de Portelândia - Goiás torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento do pregão em epígrafe declarando como vencedora do certame, a empresa AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP CNPJ: 22.825.872/0001-21. VALOR GLOBAL R$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).

Prefeitura Municipal de Portelândia – GO, aos 17 dias do mês de Junho de 2019.

STEFANE DOS SANTOS RESENDE CAETANO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:44C58205

EXECUTIVO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, GOIÁS. EDITAL Nº 001 / 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Portelândia, Goiás, via da Comissão de Escolha, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos das nas leis Municipais nº 241/2000, alterada pela lei 489/2015, e nº 270/2001, e suas alterações, torna público aos interessados que no período de17/06/2019a17/07/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Portelândia, no horário e dias de expediente normal estarão recebendo os pedidos de inscrições dos candidatos que desejam concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Portelândia, obedecendo aos critérios estabelecidos do Edital nº 001/2019.

Departamento de Recursos Humanos

Portelândia, Goiás, 17 de junho de 2019.

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:9DEE6DA2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS EDITAL DE VENDA/ LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GO, situada a Rua Pastor Zetil, número 88, Praça dos Três Poderes, Centro – Quirinópolis GO, em cumprimento a Lei Municipal 3.246/17 e 3.311/19 torna público que no dia 05 de julho de 2019 às 14h:00min, no pátio do Almoxarifado Municipal Wilson Parreira, sito a Via Leocádio de Souza Reis, km 01-Jardim Primavera - Quirinópolis, GO, através de Leilão Público, a realizar-se pela Leiloeira Pública Oficiala Sra. Márcia Cardellicchio, Matrícula 018/JUCEG, Veículos, Caminhões, Imóveis e Sucatas inservíveis para mesma. Os veículos e sucatas poderão ser vistoriados no Pátio da Garagem da Prefeitura, à Via Leocádio de Souza Reis, km 01-Jardim Primavera - Quirinópolis, GO e imóveis no endereço: Travessa 1º de Maio, número 06, setor Central e à Rua João Fratari, Qdra F, Lote 01.06 e 11- Bairro Alvorada. Em dia e horário comercial.

Quirinópolis, 12 de junho de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:4F9E10D2

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2019009923

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, pelo processo administrativo nº 2019009923, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de asseio de vias e logradouros públicos, neste Município em caráter emergencial, bem como o extrato do respectivo contrato foi homologado a seguinte empresa: LOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.408.630/0001-00, com sede em Goiânia-GO, no valor total de R$ 1.360.367,40 e contrato nº 080/2019. Em oportuno publica-se da mesma forma o Decreto de Dispensa de Licitação nº 12.703/2019 ao qual dispensou a presente prestação de serviços acima exposto, nos termos do processo supra. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

QUIRINÓPOLIS-GO,11/JUNHO/2019

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:0AF2A97D

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 02.056.737/0001-51, torna público para conhecimento dos interessados, na sede da Prefeitura, sala de - Licitação e Contratos, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**, que fará realizar-se no dia **19 de Julho de 2019**, às **09:00** horas, **Contratação de empresa especializada no regime de Empreitada Global para Recapeamento Asfáltico de vias urbanas em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente nas seguintes avenidas, Dom Pedro I e Santos Dumont no Bairro Vila Parreira e Bairro Pecuária, com área total de 46.446,82 m² e Recapeamento com microrrevestimento asfáltico à frio (MRAF) em diversas ruas e avenidas de Quirinópolis, com área total de 247.963,44 m², conforme os Memoriais Descritivos, Planilhas e Projetos anexos, os recursos serão provenientes do Governo Federal e Recursos do Tesouro Municipal**, sob o regime de Empreitada por **preço global**, do tipo **menor preço por item,** tudo de acordo com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.br.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 17 de Junho de 2019.

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:64BAD777

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 040/2019 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº040/2019 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA **A F DE SOUZA EIRELI**, CNPJ Nº **10.280.304/0001-03** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS / CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY SINTÉTICO NO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA/GO. CONFORME CONVÊNIO JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE N.º CONTRATO DE REPASSE OGU ME 863394/2017 - OPERAÇÃO 1048867-04, COM EXECUÇÃO CONFORME DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS TÉCNICOS, PROJETOS, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito, público interno, com sede e foro a Praça 3 Poderes nº 7 Centro – Sanclerlândia-GO, CEP 76.160-000**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.164.804/0001-51**,** doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal sr. Itamar Leão do Amaral, brasileiro, Casado, advogado, portador da CI RG Nº e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado nesta cidade de Sanclerlândia, e de outro lado, a A F DE SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ Nº 10.280.304/0001-03, com sede na Av. 01, QUADRA A-1, LETRA 29, S/N, JARDIM SORRISO II CEP : 76.300-000 – CERES - Go - Tel.: (62) 3307-1569, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sua Administradora: ANNA FLAVIA DE SOUZA FELIPE, brasileira, Empresaria, solteira, residente e domiciliado na cidade de Ceres Go, considerando ter sido a **CONTRATADA** vencedora da Licitação Edital Carta Convite **N º 014/2019**, devidamente homologada e adjudicada, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
O presente Contrato fundamenta-se na Lei n° 8.666/1993, e vincula - se em seus anexos.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, cujo resultado foi homologado e adjudicada pelo Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços/ Construção de Campo Society Sintético no Município de Sanclerlândia/Go. conforme convênio junto ao Ministério do Esporte n.º Contrato de Repasse OGU ME 863394/2017 - Operação 1048867-04, com execução conforme de planilhas orçamentárias, memoriais técnicos, projetos**,** na conformidade do edital da **CARTA CONVITE**, **TIPO DE MENOR PREÇO**, **Nº. 014/2019**, **cujas propostas e** demais documentos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONTRATANTE
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA,** se for o caso; as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento dos serviços a ser executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Executar toda os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços ora Contratado;
Substituir, sempre que exigido, independentemente de justificativa por parte CONTRATADA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ao interesse do Serviço Público;
A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento do Município, se for o caso.
A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, respondendo solidariamente, o Município pelos encargos previdenciários, nos termos do art. 71, § 2º, da lei 8.666/93.
Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, se for o caso;
Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CARTA CONVITE Nº 014/2019.
Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.
A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela contratante, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município.
Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou subcontratação da obra, implicará na tácita aceitação por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos.
O trânsito de pessoal da obra ficará restrito a área da mesma, não sendo permitido: a permanência de operários sem camisa, ou de short, sendo obrigatória.
A eventual alteração de jornada de trabalho, jornadas noturnas e/ou nos sábados e domingos, deverá ser previamente informada a fiscalização, que promoverá a oficialização da mesma, providenciando autorização de trabalho, acesso ao Campus, etc.
A Contratada deverá adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas, conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214 de 08 de junho de 1978,

A Contratada dará fiel cumprimento das condições pactuadas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
O Município pagará à **CONTRATADA**, pela obra ora Contratada, o preço global de R$ 294.875,75 (duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 30%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A contratada deverá fornecer o nome da empresa subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.
b) Após aprovação por parte da fiscalização da empresa subcontratada, e antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a relação dos funcionários da empresa subcontratada, disponibilizados para o serviço, com os respectivos números das carteiras de trabalho.
c) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO
Os pagamentos serão realizados conforme clausula anterior e, conforme medições das etapas dos serviços, em concordância dos preços unitários constantes da planilha, não podendo ultrapassar as etapas constantes no cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada, os pagamentos das parcelas contratuais só serão feitos mediante a comprovação e atesto da efetiva execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os faturamentos serão efetuados quinzenalmente, de acordo com a medição das etapas da obra executada devidamente atestados pele engenheiro fiscal do município.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para verificação, conferência e atesto das etapas da obra será de até 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da medição, para pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTO - O pagamento será efetuado, preferencialmente através do CAIXA ECONOMICA FEDERAL, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO
Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO
A obra deverá ser executada no prazo máximo previsto no Cronograma ou seja 03 (três) medições, até o dia 31 de dezembro de 2.019.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
O prazo de vigência deste contrato é de noventa dias, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Placard e Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:
Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Pela execução do objeto deste Contrato, o Município pagará à **CONTRATADA**, a importância R$ 44.012,29 (Quarenta e quatro mil doze reais e vinte e nove centavos), conforme dotação Orçamentária prevista no Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, erro na execução, ou inadimplemento contratual, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) A advertência por escrito;.

b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município de Sanclerlândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
e) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
f) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA MORATÓRIA
Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor correspondente a etapa de execução prevista no cronograma físico financeiro em validade e de seus aditivos se for o caso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial, A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular o processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão no seu cumprimento, levando o Município a comprovar a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado no início dos serviços;

Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal da obra;
Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;
Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
Dissolução da sociedade;
Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
A supressão, por parte do Município, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre o Município e a CONTRATADA.
O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO - O Município poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, itens de (a) a (m), (r) e (s) e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município; e judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA - A rescisão por ato unilateral do Município acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EFICÁCIA
Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado, conforme dispõe o art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
Este Contrato é referente a Carta Convite nº 014/2019, tendo como objeto da licitação a **Contratação de empresa para execução de serviços/ Construção de Campo Society Sintético no Município de Sanclerlândia/Go. conforme convênio junto ao Ministério do Esporte n.º Contrato de Repasse OGU ME 863394/2017 - Operação 1048867-04, com execução conforme de planilhas orçamentárias, memoriais técnicos, projetos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando da Aprovação final da Fiscalização, bem como aprovação por parte de outros órgão que poderão dar anuência na obra, objeto do empreendimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
A execução da obra prevista na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital, **CARTA CONVITE Nº 014/2019**, além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, na proposta firmada, contendo os preços unitários e totais da obra a ser executada, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato Administrativo regula-se Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, e demais Legislações Vigentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO
A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Sanclerlândia, Estado de Goiás, 10 de junho de 2019.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL	***A F DE SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 10.280.304/0001-03***
Prefeito Municipal De Sanclerlândia	Contratada.
Contratante.	

Testemunhas:

1)_____ Nome:	**2)**_____ Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:A4140EE8

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº039/2019 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº 039/2019 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA FOX CONSTRUÇOES LTDA – ME, CNPJ: 14.361.373/0001-00 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREA RURAL CONFORME CONVÊNIO COM A FUNASA COM EXECUÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS TÉCNICOS, PROJETOS DE REDES, RESERVAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES, NA FORMAABAIXO:

O Município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito, público interno, com sede e foro a Praça 3 Poderes nº 7 Centro – Sanclerlândia-GO, CEP 76.160-000**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.164.804/0001-51**,** doravante denominada de **CONTRATNTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal sr. Itamar Leão do Amaral, brasileiro, Casado, advogado, portador da CI RG Nº e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado nesta cidade de Sanclerlândia, e de outro lado, a EMPRESA FOX CONSTRUÇOES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: 14.361.373/0001-00, com sede na Rua Senador Domingos Velasco, 869, Qd. 19, Lt.13, Setor Pedro Ludovico CEP : 74.820-110 – Goiânia Go - Tel.: (62) 3932-4981 / (62) 96656960, Email: foxconstrucoesltda@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Diego Gustavo Nobre

Dias, brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Goiânia Go, considerando ter sido a **CONTRATADA** vencedora da Licitação Edital Carta Convite **N º 013/2019**, devidamente homologada e adjudicada, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
O presente Contrato fundamenta-se na Lei n° 8.666/1993, e vincula - se ao Edital n.º 016/2017 e seus anexos.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, cujo resultado foi homologado e adjudicada pelo Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água em área rural conforme convênio com a FUNASA com execução de planilhas orçamentárias, memoriais técnicos, projetos de redes, reservação e projetos complementares.**,** na conformidade do edital da **CARTA CONVITE**, **TIPO DE MENOR PREÇO**, **Nº. 013/2019**, **cujas propostas e** demais documentos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONTRATANTE
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA,** se for o caso; as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento dos serviços a ser executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Executar toda os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Termo de Refetência, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.

Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços ora Contratado;

Substituir, sempre que exigido, independentemente de justificativa por parte CONTRATADA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ao interesse do Serviço Público;

A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento do Município, se for o caso.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, respondendo solidariamente, o Município pelos encargos previdenciários, nos termos do art. 71, § 2º, da lei 8.666/93.

Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, se for o caso;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CARTA CONVITE Nº 13/2019.

Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela contratante, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município.

Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou subcontratação da obra, implicará na tácita aceitação por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos.

O trânsito de pessoal da obra ficará restrito a área da mesma, não sendo permitido: a permanência de operários sem camisa, ou de short, sendo obrigatória.

A eventual alteração de jornada de trabalho, jornadas noturnas e/ou nos sábados e domingos, deverá ser previamente informada a fiscalização, que promoverá a oficialização da mesma, providenciando autorização de trabalho, acesso ao Campus, etc.

A Contratada deverá adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas, conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214 de 08 de junho de 1978,

A Contratada dará fiel cumprimento das condições pactuadas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O Município pagará à **CONTRATADA**, pela obra ora Contratada, o preço global de R$ 44.012,29 (Quarenta e quatro mil doze reais e vinte e nove centavos),

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 30%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A contratada deverá fornecer o nome da empresa subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

c) Após aprovação por parte da fiscalização da empresa subcontratada, e antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a relação dos funcionários da empresa subcontratada, disponibilizados para o serviço, com os respectivos números das carteiras de trabalho.

d) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO
Os pagamentos serão realizados conforme clausula anteriore, conforme medições das etapas dos serviços, em concordância dos preços unitários constantes da planilha, não podendo ultrapassar as etapas constantes no cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada, os pagamentos das parcelas contratuais só serão feitos mediante a comprovação e atesto da efetiva execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os faturamentos serão efetuados quinzenalmente, de acordo com a medição das etapas da obra executada devidamente atestados pele engenheiro fiscal do município.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para verificação, conferência e atesto das etapas da obra será de até 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da medição, para pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTO - O pagamento será efetuado, preferencialmente através do CAIXA ECONOMICA FEDERAL, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO
Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO
A obra deverá ser executada no prazo máximo de 01 (um) mês corridos ou trinta dias, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, tendo início e vencimento em dia de, expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
O prazo de vigência deste contrato é de noventa dias, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Placard e Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:
Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Pela execução do objeto deste Contrato, o Município pagará à **CONTRATADA**, a importância R$ 44.012,29 (Quarenta e quatro mil doze reais e vinte e nove centavos), conforme dotação Orçamentária prevista no Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, erro na execução, ou inadimplemento contratual, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) A advertência por escrito;.

b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município de Sanclerlândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

f) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA MORATÓRIA
Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor correspondente a etapa de execução prevista no cronograma físico financeiro em validade e de seus aditivos se for o caso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial, A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular o processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão no seu cumprimento, levando o Município a comprovar a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado no início dos serviços;
Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal da obra;
Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;
Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
Dissolução da sociedade;
Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
A supressão, por parte do Município, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no

Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre o Município e a CONTRATADA.
O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO - O Município poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, itens de (a) a (m), (r) e (s) e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município; e judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA - A rescisão por ato unilateral do Município acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EFICÁCIA
Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado, conforme dispõe o art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
Este Contrato é referente a Carta Convite nº 013/2019, tendo como objeto da licitação a Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água em área rural conforme convênio com a FUNASA com execução de planilhas orçamentárias, memoriais técnicos, projetos de redes, reservação e projetos complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No prazo, não superior a 30 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
A execução da obra prevista na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital, **CARTA CONVITE Nº 013/2019**, além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, na proposta firmada, contendo os preços unitários e totais da obra a ser executada, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato Administrativo regula-se Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, e demais Legislações Vigentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO
A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Sanclerlândia, Estado de Goiás, 16 de maio de 2019.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL	_____
Contratante.	Contratada.

Testemunhas:

1)	_____ Nome: CPF:	**2)**	_____ Nome: CPF:

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:CBF265B0

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 015/2019

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015 DE 17 DE JUNHO DE 2019

"Altera a lei n. 0540, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 0557 de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 - LDO e alterações posteriores e a lei 0559, de 19 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em consonância com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás – Goiás, **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e ações na Lei nº **0540, de 22 de dezembro de 2017***, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:*

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES
AÇÃO: 1.176 – REF./AMPL./AQUIS. DE EQUIPAMENTOS/CRAS

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
REF/AMP/CRAS	%	-	100	-	-
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	%	-	100	-	-

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES
AÇÃO: 1.177 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CRAS/PAIF

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	UND	-	01	-	-

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES
AÇÃO: 2.413– MANUTENÇÃO IGD SUAS

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO IGD SUAS	%	-	100	100	100

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES
AÇÃO: 2.414– MANUTENÇÃO IGD BF

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO IGD BF	%	-	100	100	100

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 1701 – ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
AÇÃO: 2.415 – MANUTENÇÃO PROGRAMA 1º INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO PROGRAMA 1º INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ	%	-	100	100	100

Art. 2º - *Fica incluso as metas e ações nas prioridades da Lei nº* **0557 de 02 de julho de 2018** *e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2019.*

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, para cobertura de despesa nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
Órgão	Un	Função	Sub-Função	Prog	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
AÇÃO: 1.176 – REF./AMPL./AQUIS. DE EQUIPAMENTOS/CRAS								
06	06	08	244	0804	1.176	229	4.4.90.52.00	2.500,00
06	06	08	244	0804	1.176	129	4.4.90.52.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	1.176	100	4.4.90.52.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	1.176	100	4.4.90.51.00	30.000,00
06	06	08	244	0804	1.176	129	4.4.90.51.00	10.000,00
AÇÃO: 1.177 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CRAS/PAIF								
06	06	08	244	0804	1.177	229	4.4.90.52.00	40.000,00
06	06	08	244	0804	1.177	129	4.4.90.52.00	5.000,00
06	06	08	244	0804	1.177	100	4.4.90.52.00	5.000,00
AÇÃO: 2.413– MANUTENÇÃO IGD SUAS								
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.1.90.04.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.1.90.11.00	2.500,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.1.90.13.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.1.90.94.00	2.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.14.00	500,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.30.00	2.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.34.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.36.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.39.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	4.4.90.51.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	4.4.90.52.00	1.000,00
AÇÃO: 2.414– MANUTENÇÃO IGD BF								

06	06	08	244	0804	2.414	129	3.1.90.04.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.1.90.11.00	2.500,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.1.90.13.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.1.90.94.00	2.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.14.00	500,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.30.00	2.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.34.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.36.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.39.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	4.4.90.51.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	4.4.90.52.00	1.000,00
AÇÃO: 2.415 – MATUTENÇÃO PROGRAMA 1º INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ								
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.1.90.04.00	3.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.1.90.11.00	2.500,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.1.90.13.00	1.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.1.90.94.00	2.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.14.00	500,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.30.00	2.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.34.00	3.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.36.00	1.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.39.00	3.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	4.4.90.51.00	1.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	4.4.90.52.00	1.000,00
TOTAL								154.500,00

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** o montante de **R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)** será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro (fonte 229), e o valor de **R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)** será anulado nas seguintes dotações:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
Órgão	Un	Função	Sub-Função	Prog	Ação	Fonte	Ficha	Elemento	Valor R$
06	06	08	244	0804	1087	100	0260	4.4.90.51.00	20.000,00
06	06	08	244	0804	1088	100	0262	4.4.90.51.00	11.000,00
06	06	08	244	0804	2.054	129	0276	3.1.90.04.00	21.000,00
06	06	08	244	0804	1.087	100	0259	4.4.90.52.00	5.000,00
06	06	08	244	0804	2.054	129	0281	3.1.90.34.00	37.000,00
06	06	08	244	0804	2.410	129	0295	3.1.90.34.00	10.000,00
06	06	08	244	0804	2.410	129	0297	3.3.90.30.00	8.000,00
TOTAL									112.000,00

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar das despesas do Art.3º, utilizando o limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº **0559, de 19 de dezembro de 2018**, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de **Palestina de Goiás** - Goiás para o exercício de 2019.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2019, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17(dezessete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2019).

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:13057E2B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATO Nº 041/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA aquisição de **01 (um) veículo tipo furgão com transformação em ambulância de simples remoção, de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia**, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CONVITE Nº 015/2019 E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA e a EMPRESA **COMERCIAL DINAMICA EIRELI – EPP, CNPJ: 23.227.868/0001-24** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA,** Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ 00.463.568/0001-49, sediado na Rua Frederico Ozanan, nº 834, Centro, CEP 76.160-000, neste município, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor VALDIVINO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 837696 - GO, CPF 169.656.471-91, nomeado pelo Decreto nº 004/2017, JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, GO, com sede nesta cidade na PRAÇA DOS TRÊS PODERES/, nº 7, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164./804/0001-51, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa COMERCIAL DINAMICA

EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.227.868/0001-24, com sede à Rua 104 N.º 97 – Setor Sul - Sala 10, na cidade de Goiânia – GO, CEP 74.083-300, neste ato representada legalmente por seu sócio proprietário, senhor ERALDO WAGNER MACHADO MILHOMEM, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 1342070 -2ª via SSP – GO e do CPF nº 304.969.001-10, doravante denominado CONTRATADO, que têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo procedimento licitatório Convite nº 015/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL Constitui objeto do presente contrato A CONTRATAÇÃO FORNECEIMENTO/VENDA DE ESPECIFICAÇÃO - VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA:Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend.o 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. . Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veiculo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; PARA SER UTILIZADOS PELA Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I do Edital e especificações descritas na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID. MEDIDA	SERVIÇOS E PRODUTOS
01	01	Unidade	UM VEÍCULO ESPECIFICAÇÃO - VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA: Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend.o 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. . Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veiculo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros;
TOTAL			**R$ 160.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
O valor do contrato é de R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), pagos após a emissão da nota ficsal do bem e aprovação do gestor do contrato, o Superintendente Municipal de Compas, senhor Kemps Luiz Cruvinel, a quem é atribuida a função de acompanhar a execução da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária 10.302.0006.1006-449052), conforme previsto no Orçamento Vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após a emissão da Nota fiscal e aprovação da fatura pelo gestor contratual;
Caso haja divergências entre o valor da fatura apresentada e do bem efetivamente a sr entregue, a CONTRATADA deverá apresentar nova fatura com os valores corretos, sendo que o prazo para pagamento começará a correr a partir da apresentação da fatura correta.

Passados 05 (cinco) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;
Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
I- Atender imediatamente ao serviço solicitado;
II- Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
III- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
IV- A CONTRATADA se obriga a executar o serviço objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas no convite nº 022/2019;
V- Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VI- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;

VII- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
VIII- Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na prestação de serviço do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.
IX - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na prestação de serviço do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.
IX - Responsabilizar-se por todas as despesas, concernentes aos seus empregados, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
X - Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
XI- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE OU A TERCEIROS, decorrentes de sua culpa, dolo e negligência na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade ante a falta de acompanhamento pela CONTRATANTE;
XII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
XIII- Que é expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
XIV- Todas as despesas referentes a presente prestação de serviço, decorrente da Previdência Social, seguro, pagamentos de impostos e eventuais danos a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
II - Designar servidor como gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como realizar a aceitação do serviço, ficando, desde já, designado o servidor Kemps Luiz Crivinel para exercer tal função;
III - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente contratao, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA;
IV - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais a fim de dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
I - A prestação dos serviço mencionado no edital de licitação e seus anexos serão executados, conforme o previsto pelo Contratante no Edital do Convite nº 022/2019.

II - A prestação do serviço deverá ser realizada conforme as exigências editalícias e legais, caso não atendam as especificações estabelecidas, serão objeto de recusa formal, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;

III- As despesas decorrentes da prestação do serviço correrá por conta da CONTRATANTE, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação do serviço;

IV - Por ocasião da entrega do BEM, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
I - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE
A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:
I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

III - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
VII - E demais motivos de rescisão previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I - Advertência por escrito;
II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços prestados, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;

II - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III- Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao 13 dia do mês de junho do ano de 2019.

VALDIVINO MENDONÇA DA SILVA
Gestor Fundo Mun. de Saúde

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ERALDO WAGNER MACHADO MILHOMEM,
Comercial Dinamica EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:CF744B67